

fazenda pública em posse do ex-Aluno-a-Oficial BM Marcos Vinicius Rodrigues Da Silva.

Art. 3º Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas para que se adote as providências para exclusão do ex-Aluno-a-Oficial BM Thiago Francisco de Campos da folha de pagamento.

Art. 4º Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Quartel em Cuiabá - MT, 18 de Março de 2025.

FLÁVIO **GLÉDSON** VIEIRA BEZERRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBM/MT

Protocolo 1676105

SEJUS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com fulcro no que dispõe o art. 11, do Decreto Estadual nº 466/2023, fica publicada celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TCAC, com o servidor imputado no âmbito do Processo nº SESP-PRO-2024/86683, por infração disciplinar de menor potencial ofensivo, com enquadramento dentro do previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 466/2023.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2024.

César Augusto de Camargo Roveri - Cel PM
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 1676132

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2023/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 342/2023/SESP, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS com a empresa GLOCK AMERICA S.A.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação expressa do prazo de vigência do Contrato nº 342/2023/SESP, bem como a cessão de direitos e obrigações contratuais visando a aquisição de 1.950 (um mil, novecentos e cinquenta) pistolas Glock, sendo 1.800 (um mil e oitocentos) no modelo G 19 Geração 5 (calibre 9 mm) e 150 (cento e cinquenta) no modelo G 17 Geração 5 (calibre 9 mm), com gravação no ferrolho conforme legislação vigente, sendo cada pistola composta de 4 (quatro) carregadores arma de fogo de uso permitido. Pistola da Fabricante Austríaca Glock, as pistolas semiautomáticas, mira luminosa (GNS Tritio) 1 (um) Kit de limpeza composto de vareta e escova, 1 (uma) caixa plástica para o armazenamento e transporte, 1 (um) manual de instruções em Português e treinamento de armeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, vigorando no período de 21/12/2024 a 20/12/2025, em conformidade com o item 4.2, da cláusula quarta.

DO PROCESSO: SESP-PRO-2023/42855.01

DO PREÂMBULO: Em razão da criação da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Mato Grosso - SEJUS-MT pela Lei Complementar nº 799/2024, de 04/12/2024 e em atendimento ao Decreto nº 1.348/2025, de 14/02/2025, o qual estabelece os requisitos para o desmembramento da SEJUS-MT, ficam cedidos todos os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato para a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 342/2023/SESP.

ASSINAM DIGITALMENTE: HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/ORDENADOR DE DESPESAS - SESP, AUGUSTO S. S. CORDEIRO - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA/ORDENADOR DE DESPESAS- SEJUS e FRANCO GIAFFONE - GLOCK AMÉRICA S.A./ CONTRATADA.

Protocolo 1676186

PORTARIA Nº 111/2025/COR/SEJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 799/2024;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2024, instaurado pela Portaria Conjunta nº 195/2024/CGE-COR/SESP, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.789 de 22/07/2024 (pág. 39);

Considerando o teor do processo sob o nº **SESP-PRO-2024/48405**;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, com observância dos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2024, sem análise do mérito, consoante as razões carreadas aos autos conforme Despacho SEJUS-DES-2025/05110 (Proc. SESP-PRO-2024/48405), diante da constatação da prescrição da pretensão punitiva.

Art. 2º Determinar que seja encaminhado o processo à Coordenadoria de Correição do Sistema Penitenciário, para Comissão Processante cientificar o servidor e seu defensor, e ato contínuo a Superintendência de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis e devidas anotações;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025.

Thiago Garcia Damasceno

Corregedor-Geral da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso

Protocolo 1676357

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025/GAB-SEJUS/MT

Disciplina a padronização e sistematização dos procedimentos atinentes as ocorrências de crimes, atos infracionais e infrações administrativas nas unidades do Sistema Penitenciário e Sistema Socioeducativo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso e nos termos do artigo 26-A da Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, acrescentado pela Lei Complementar n.º 799/2024, de 04 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e sistematização dos procedimentos adotados pelos servidores do Sistema Penitenciário e do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso atinentes a crimes, atos infracionais e infrações administrativas ocorridos nas unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Justiça, visando a apuração eficiente das responsabilidades civil, penal e administrativa de servidores, pessoas privadas de liberdades e adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 842, de 10 de fevereiro de 2017, que cria o Sistema Integrado de Registro de Ocorrências Policiais (SROP) e institui normas e procedimentos para o registro único de ocorrências policiais no âmbito do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 006/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Judiciária Civil, e a Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Mato Grosso, visa promover a cooperação entre as instituições para o cumprimento de suas funções institucionais e a execução do Programa Tolerância Zero às facções criminosas, com ênfase no intercâmbio de informações, compartilhamento de tecnologias e recursos, fortalecendo assim a atuação integrada no enfrentamento ao crime organizado;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 02/2025/GAB-SEJUS/MT, publicada em 21 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Estado, n.º 28.913, pag. 09, que institui o Grupo de Trabalho para elaboração de minuta que trate da normatização, padronização e sistematização dos procedimentos mencionados;

CONSIDERANDO o processo SIGADOC n.º SESP-PRO-2025/03306.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os crimes e atos infracionais ocorridos nas unidades que compõem o Sistema Penitenciário e o Sistema Socioeducativo, independentemente de sua autoria, deverão, obrigatoriamente, ter o registro realizado através do Sistema Integrado de Registro de Ocorrências Policiais - SROP e tramitados para o órgão competente para sua apuração.

§ 1º É de responsabilidade do chefe/líder de equipe de plantão do dia (Policial Penal ou Agente de Segurança Socioeducativo) que ao tomar conhecimento do fato delituoso proceda o registro da ocorrência de imediato,

podendo este determinar que outro membro de sua equipe confeccionem o documento.

§ 2º Caso as suspeitas de autoria do crime recaiam sobre servidores do Sistema Penitenciário ou Sistema Socioeducativo, a responsabilidade para o registro do boletim de ocorrência será do Chefe Imediato do servidor, que deverá identificar o mesmo com nome completo, matrícula e função desempenhada na data do fato e de registro da ocorrência.

§ 3º Os crimes e atos infracionais ocorridos no entorno e que ofendam direta ou indiretamente a ordem, a segurança ou o patrimônio das unidades que compõem o Sistema Penitenciário e o Sistema Socioeducativo deverão ser registrados pelos servidores mencionados nos parágrafos anteriores, desde que tal documento já não tenha sido confeccionado pelas demais forças de segurança.

§ 4º Tratando-se de crimes e atos infracionais que deixam vestígios, sendo assim, necessária a realização de perícia, a Polícia Judiciária Civil deverá ser comunicada de imediato a fim de que a diligência técnica seja requisitada, devendo os policiais penais ou agentes de segurança do socioeducativo cuidarem para que o local seja devidamente preservado.

§ 5º Da mesma forma, após o registro da ocorrência, havendo a necessidade de exame de corpo de delito em vítimas, estas deverão ser encaminhadas, imediatamente, pelos policiais penais ou agentes de segurança do socioeducativo até a Delegacia de Polícia para a requisição do exame devido.

§ 6º Nos casos de situação de flagrante de crime ou de ato infracional, mesmo que sejam aparentemente de delitos de menor potencial ofensivo, o autor do fato (servidor, pessoa privada de liberdade ou adolescente em conflito com a lei) deverá ser encaminhado, com o registro da ocorrência, à Delegacia de Polícia Judiciária Civil, imediatamente.

Art. 2º O boletim de ocorrência deverá conter todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, com o histórico detalhado dos fatos, indicação de todos os envolvidos (autores do crime ou ato infracional), suas vítimas e todas as testemunhas.

Art. 3º Cópia dos boletins de ocorrência e demais documentos pertinentes às diligências realizadas, tratados nesta instrução normativa deverão ser encaminhados de imediato à Corregedoria-Geral da Secretaria de Justiça, bem como juntados aos respectivos sistemas de controle de pessoas privadas de liberdade ou de adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º Os crimes e atos infracionais tratados nesta instrução normativa deverão ser mencionados no relatório do plantão da unidade, fazendo menção obrigatoriamente do número do boletim de ocorrência registrado, bem como de todas as diligências adotadas pela equipe.

Art. 5º As armas de fogo, drogas e objetos ilícitos encontrados em vistorias de rotina, deverão ser apreendidos seguindo o rito determinado pelos artigos 158, 158-A, 158-B, 158-C e 158-D, ambos do Código de Processo Penal e encaminhados posteriormente à Polícia Judiciária Civil, com o respectivo boletim de ocorrência.

§ 1º Os telefones celulares apreendidos nos mesmos moldes do descrito no caput, não tendo vínculo imediato com crimes ou atos infracionais ocorridos no interior das unidades, deverão ser encaminhados à Secretaria Adjunta de Inteligência da Secretaria de Estado de Justiça via ofício contendo detalhes da apreensão (data, hora, nome dos policiais, raio e cela, número do protocolo, modelo do aparelho, bem como condições em que foi apreendido).

§ 2º Havendo possibilidade, os telefones celulares apreendidos deverão ser colocados em "modo avião" e ter seu chip retirado e ser entregue antes do fim da carga de sua bateria.

§ 3º A Secretaria Adjunta de Inteligência da Secretaria de Estado de Justiça deverá compartilhar o relatório de inteligência produzido com a Diretoria de inteligência da Polícia Judiciária Civil, caso sejam extraídos indícios ou provas de crimes ou atos infracionais.

Art. 6º Nos casos de crimes cometidos por pessoa privada de liberdade, o fato deverá ser comunicado ao Diretor da Unidade Penal a fim de que seja registrado o devido Procedimento Administrativo Disciplinar, e devidamente comunicado o Sistema de Justiça local.

Parágrafo único. No caso de o autor do ato infracional ser adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade, o fato deverá ser comunicado ao Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo ou Casa de Semiliberdade, a fim de que seja registrado e apurado pelo Conselho Socioeducador, e devidamente comunicado o Sistema de Justiça local.

Art. 7º A não observância das determinações constantes na presente instrução normativa acarretará em eventual responsabilização civil, penal e administrativa do servidor público mencionado no Art. 1.º §1.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2025.

VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA
Secretário de Estado de Justiça
(Original Assinado)

Protocolo 1676124

PORTARIA Nº 107/2025/COR/SEJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 799/2024;

Considerando a justificativa do requerimento de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada por membro da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2024;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, LV da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 31/03/2025, para dar continuidade aos trabalhos do PAD nº 006/2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2025.

Thiago Garcia Damasceno

Corregedor-Geral da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso

Protocolo 1676079

PORTARIA Nº 072/2025/COR/SEJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 799/2024;

Considerando a justificativa do requerimento de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada por membro da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2024;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, LV da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16/02/2025, para dar continuidade aos trabalhos do PAD nº 065/2024;

Art. 2º Convalidar os atos da Comissão Processante que se seguiram, a fim de que surtam os seus efeitos legais;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Thiago Garcia Damasceno

Corregedor-Geral da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso

Protocolo 1676100

PORTARIA Nº 026/2025/GAB-SEJUS-MT

Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercer função de Gestor e Fiscal do Contrato (Fiscal Titular e/ou Substituto).

O Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 1.213, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação aos serviços prestados a esta Secretaria de Estado de Justiça e Unidades, de acordo o processo SEJUS-PRO-2025/02202 e com as informações abaixo: